



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 45 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS (em exercício)

COORDENADORA: Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: A Exma. Sra. Desª. MARIA EDNA MARTINS, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MARIO PARENTE TEÓFILO NETO, por se encontrar em gozo de férias; e a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 44 do dia 29 de novembro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0637315-05.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Danúbia Rebouças da Silva

Paciente: Francisco Mauro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0639159-87.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Natan Araújo de Oliveira

Paciente: Iago Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente. Por oportuno, entendeu de bom alvitre recomendar à autoridade impetrada que analise a necessidade de manutenção da custódia cautelar do paciente, nos termos do art.316, parágrafo único, do CPP, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Natan Araújo de Oliveira, no tempo regimental. O Ministério Público, em fala, pugnou pela denegação da ordem, ratificando o parecer exarado.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0639142-51.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Adahil de Souza Matos

Paciente: Claiton Ferreira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Adahil de Souza Matos, no tempo regimental.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0637546-32.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: José Orlando de Sousa Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, em menor extensão, apenas para determinar ao juiz impetrado a remessa dos autos da execução penal ao juízo declinado, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0638868-87.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Paulo Sérgio Porfírio Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0639112-16.2022.8.06.0000 - 3º Núcleo Custódia/Inquérito-Quixadá

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco Reginaldo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo de Custódia e de Inquérito de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0639200-54.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rhuan Pádua Martins

Paciente: Francisco Daylon da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”



08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639271-56.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Rafael dos Santos Veras

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639481-10.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Muniz Temóteo

Paciente: Marcelino Ferreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636708-89.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Bárbara Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637904-94.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Alexsandro Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, restaurando a liberdade do paciente, em virtude do reconhecimento do excesso de prazo para o seu julgamento, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Alexsandro Gomes da Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637987-13.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Emanuel do Nascimento Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638262-59.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: J. W. R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara de Custódia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu da ordem para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins (vencido).

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638381-20.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira

Paciente: Sara Talita Albuquerque Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus* cassando, por decorrência lógica, a liminar deferida às fls. 21/28, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638490-34.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Marcelo Pereira dos Santos Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Roberto Mesquita de Lima Filho

Corréu: Germano Victor Ferreira de Sousa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638855-88.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Paciente: Jean Júnior de Araújo Ferreira

Advogado: Luciano Alves Daniel

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente JEAN JUNIOR DE ARAÚJO FERREIRA, mediante compromisso de



cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639381-55.2022.8.06.0000 - 1ª Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: Francisco Glauber Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1ª Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639387-62.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Francisco Kenet Sousa Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636595-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Raimundo Herbeson Peroba Tavares

Paciente: Francisco de Assis Cabral Jardim Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Lasieu Carlos da Silva Marques

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636811-96.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Maria Erbênia Rodrigues

Paciente: Rogesso Valente da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636817-06.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Impetrante: Rômulo Sthefânio dos Santos

Paciente: F. R. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637089-97.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tércio Souza do Nascimento Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Rodrigo Pereira de Souza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637554-09.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho

Paciente: Luiz Diêgo Brito de Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia/Inquérito da Comarca de Caucaia

Corréu: Pedro Correia Gomes

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637623-41.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho

Paciente: Pedro Correia Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia/Inquérito da Comarca de Caucaia

Corréu: Luiz Diêgo Brito de Lima

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637668-45.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lucas Bezerra Marques da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Bruno de Lima Ribeiro

Corréu: Francisco Rafael Cavalcante da Silva

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637822-63.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luís Joel de Sousa da Silva

Paciente: Pedro Matheus Rodrigues Marques



Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639458-64.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Daniel Pereira Lima e Silva

Paciente: M. H. S. C. P.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para **DENEGAR A ORDEM**, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0183326-54.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mardônio Luiz Leitão de Brito.

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Recorrido: Vitor Bandeira.

Recorrido: Márcio Aparecido Bandeira.

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogada: Mariana Frota Farias (OAB/CE: 43964).

Recorrido: Gildevandio Mendonça Dias.

Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro (OAB/CE: 7838).

Recorrido: Naurides Gadelha de Almeida.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Recorrido: Carlos Jorge Lima de Oliveira.

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Recorrido: Robert de Andrade Oliveira.

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI: 5128).

Recorrido: Paulo Henrique Carvalho Costa.

Advogado: Moisés Pereira de Brito Neto (OAB/MA: 3798).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar de mérito e anulando a decisão de pp. 3199/3210, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para seu regular Prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Thales de Oliveira Machado, OAB/CE 29.558 (Procuração fls. 2330 dos autos), no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o teor do parecer acostado aos autos.

29 - Apelação Criminal Nº 0003572-21.2000.8.06.0066 - Fortaleza/4ª Vara do Júri. Apelante: Leandro Alves Diniz.

Advogado: Lincoln Diniz Oliveira (OAB/CE: 24167).

Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB/CE: 12712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Anderson Cleiton de Araújo.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogado: João da Costa Siebra (OAB/CE: 223570).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto. Determinou, que, após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, sejam os autos remetidos ao Juízo de origem, para a análise acerca da configuração, ou não, da prescrição no caso em tela, nos termos do voto do Relator.”

30 - Conflito de Jurisdição Nº 0001163-07.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, nos termos do voto do Relator.”

31 - Conflito de Jurisdição Nº 0003054-63.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para **DECLARAR** competente o JUÍZO SUSCITADO, ou seja, o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá, nos termos do voto do Relator.”

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0003099-67.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Mandado de Segurança Criminal Nº0631238-77.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Jessica Rodrigues da Silva.

Advogada: Maria Luana Santos de Souza (OAB/CE: 46581).

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou procedente a ação constitucional para conceder em definitivo a segurança, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0637289-41.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Impetrante: O. F. C. F..

Advogado: Daniel Queiroz da Silva (OAB/CE: 40871).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relatora: Desa. MARIA EDNA EDNATINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente ação, mas para DENEGAR a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0027709-73.2018.8.06.0151/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. W. M. H. J.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0100812-64.2007.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daimler da Silva Santiago

Advogado: Sílvio Vieira da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO ACOLHEU os embargos opostos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0127533-38.2016.8.06.0001/50001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luiz Henrique de Farias

Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração e declarou EXTINTA a punibilidade de Luiz Henrique de Farias, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V, art. 110, §1º, e art. 117, IV, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

38 - Agravo de Execução Penal Nº 8002804-22.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: David Gomes da Costa.

Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do agravante, no sentido de desconstituir parcialmente a decisão recorrida, presente no evento 98 do SEEU - CNJ (p. 20/24 destes autos), na parte que homologou a falta grave cometida dentro da unidade prisional e regrediu o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposto ao apenado, diante da nulidade do PAD (evento 87, SEEU) e da não realização da audiência de justificação prévia, tornando sem efeito a aplicação dos consectários legais da regressão, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025520-55.2011.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Ruberlânio Pereira Freire.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe provimento, anulando a sentença de pronúncia, por violação ao art. 413, §1º do CPP, devendo o juízo *a quo* emitir outra, respeitando as cautelas da fundamentação previstas nesse dispositivo, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Apelação Criminal Nº 0130405-65.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolvê-lo da acusação de roubo majorado em face da vítima Daniel Xavier Miranda, mantida a condenação por roubo contra a vítima Aldemira Moreira Nogueira, reajustada a pena que resultou em 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Apelação Criminal Nº 0151024-40.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Antônio Nobre de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO desclassificando a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu



Luiz Antônio Nobre de Souza pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Apelação Criminal Nº 0010434-81.2018.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: L. A. da S..

Advogado: Fabrício Sousa Campos (OAB/CE: 99830).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a condenação do recorrente pelo delito do art. 129, §9º do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Agravo de Execução Penal Nº 0000117-07.2010.8.06.0128 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Edileudo de Moura Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão vergastada, tornar sem efeito o declínio de competência e revogar os benefícios da prisão domiciliar c/c autorização para o trabalho externo concedidos ao Recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Agravo de Execução Penal Nº 0001440-32.2019.8.06.0128 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jesse da Silva Garcia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0026449-88.2011.8.06.0091 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jasiano Souza da Silva.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Agravo de Execução Penal Nº 0042873-43.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Danrley Rocha do Nascimento.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0065800-58.2016.8.06.0167 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: George Lucas Santos Firmino.

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0071083-80.2013.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Natália Brito da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, tornar sem efeito a concessão de extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento da pena, assim como tornar sem efeito o restabelecimento dos direitos políticos, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0786522-56.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Cliuson de Araújo.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para revogar o benefício da saída antecipada c/c monitoramento eletrônico concedida ao agravado Brendo Santiago Cavalcante, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Agravo de Execução Penal Nº 2002455-15.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Edson Barbosa de Souza.

Advogado: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo ministerial, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Agravo de Execução Penal Nº 8001151-82.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: George Coêlho da Silva.

Advogado: Sebastião Walter de Sousa Rodrigues (OAB/CE: 40072).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001683-95.2009.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: Paulo Ricardo Costa Sales.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, porém para lhe negar provimento, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002234-53.2011.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Francisco Evaldo Martins Barbosa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Recorrente: Francisco Chaenes Rodrigues de Sousa.

Advogado: Victor Diogo de Sampaio (OAB/CE: 4351).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e declarou, de ofício, a nulidade da decisão por violação ao art. 413, §1º do CPP, devendo o juízo a quo emitir outra, respeitando as cautelas da fundamentação previstas nesse dispositivo, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0245357-42.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wesley Monteiro dos Santos.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto para lhe negar provimento; mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0001523-03.2019.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: A. J. A. de O..

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença incólume em todos os seus Termos, de acordo com o voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0003474-76.2018.8.06.0075 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Ribeiro da Silva.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB/CE: 34205).

Advogado: José Alves Cunha Neto (OAB/CE: 22446).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0005975-86.2014.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: J. E. M..

Advogado: Emmanuel de Moura Fontelles (OAB/CE: 10303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando, *ex officio*, a redução da pena para 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0008025-29.2016.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Herbert Augusto Porfírio Matos.

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0012787-78.2013.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Jose Roberto Ferreira Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Voto divergente da Des. Maria Edna Martins (vencido).

60 - Apelação Criminal Nº 0013057-47.2016.8.06.0175 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Apelante: Alex Bruno Luzeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0050371-93.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jose Nilton Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0050514-95.2021.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: L. D. de M..

Advogado: Bruno Mesquita Mourão Teles (OAB/CE: 39368).

Advogado: Diogo Mesquita Mourão (OAB/CE: 43061).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando a redução do patamar relativo à continuidade delitiva para a ½ (metade), tornando a pena concreta e definitiva em 18 (dezoito) anos de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0050524-50.2021.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: F. E. A. de S..

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do réu para 10 (dez) anos e 09 (nove) dias reclusão, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0050554-73.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: William do Nascimento Barbosa Filho.

Apelante: Paulo Henrique da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de WILLIAM DO NASCIMENTO BARBOSA FILHO e PAULO HENRIQUE DA SILVA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificando a conduta do art. 33 para o art. 28, ambos da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0051445-24.2021.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: J. H. C. F..

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do réu para 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0197149-95.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor dos Santos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0218790-08.2020.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio Barbosa de Souza.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando a pena, de ofício, para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0256020-50.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel da Silva.

Advogada: Maria Cristina Patrício (OAB/CE: 45597).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a pena corpórea e a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0271492-91.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alisson da Silva Pereira.



Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois (OAB/CE: 40557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO na parte conhecida, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0274105-21.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Paulo da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0019455-47.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Carlos Eugênio Gomes Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

72 - Agravo de Execução Penal Nº 8000766-03.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Vitor Hoffman dos Anjos.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0004090-81.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: José Willa Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de José Willa Ferreira Lima pela prática dos crimes previstos no art. 157, c/c art. 14, inciso II, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0010916-04.2018.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Maria das Graças Vitorino de Melo.

Apelante: André Bergson Vitorino Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0012287-98.2017.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Jose Miranda Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por maioria, votou para conhecer do Recurso Apelatório manejado e negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0012739-25.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Wandemberg de Sousa Almeida.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Wandemberg de Souza Almeida pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I do CP, em face da vítima Marcos Vinicius da Silva e art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I c/c art. 14, II do CP em face da vítima Francisca Patrícia Vieira Reis, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0017304-84.2018.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: José Rodrigues da Silva.

Advogado: Álvaro Felipe Facundo Rodrigues (OAB/CE: 32786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO desclassificando a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu José Rodrigues da Silva pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0018370-60.2016.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Francisca Adriana Silva Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com redimensionamento das penas aplicadas e substituição da pena corporal, nos termos do voto da Relatora.”**79 - Apelação Criminal Nº 0022657-57.2018.8.06.0164 - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Isabel Cristina Barbosa Dutra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Júlio César Almeida Freitas.

Advogado: Ethel Rosa Sudario (OAB/CE: 10570).

Advogado: Marcel de Sousa Lima (OAB/CE: 28475).

Advogado: Márcio Jório Fernandes André (OAB/CE: 41424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”**80 - Apelação Criminal Nº 0033588-49.2014.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisca Jordânia Costa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”**81 - Apelação Criminal Nº 0034492-07.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edson Crisanto Martins Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”**82 - Apelação Criminal Nº 0050565-71.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mardyson de Sousa Romão.

Apelado: Natanael Otaviano Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, para condenar Mardyson de Souza Romão e Natanael Otaviano Ferreira, às penas definitivas de 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a serem cumpridas em regime inicial semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 180 do CP e art. 14 da Lei 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”**83 - Apelação Criminal Nº 0050804-42.2020.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Pedro Pereira dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastada a preliminar arguida. No mérito, restou desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio, determinando o envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do voto da Relatora.”**84 - Apelação Criminal Nº 0051810-58.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Carlos Daniel Gomes de Andrade.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apalatório manejado e negar-lhe provimento e, diante revisão de ofício, reduzir as penas anteriormente Impingidas, nos termos do voto da Relatora.”**85 - Apelação Criminal Nº 0144893-15.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Juliana Izequiel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento parcial, com redimensionamento das penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”**86 - Apelação Criminal Nº 0185404-26.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco das Chagas Holanda da Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco da Chagas Holanda da Silva pela prática dos crimes previstos nos art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Procedeu com a reforma da dosimetria da pena condenando o réu à pena definitiva de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto e 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0236356-33.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hugo Verna Falzoni Nogueira.

Advogado: Miguel Machado Alexandrino (OAB/CE: 39837).

Advogado: Miguel Alexandrino da Silva Neto (OAB/CE: 21748).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apalatório manejado e negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir somente a sanção pecuniária aplicada, resultando a sanção final em 9 (nove) anos e 7 (sete) meses de reclusão acrescidos de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, sob regime, inicialmente, fechado, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0266516-41.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mikel Souza da Silva.

Advogado: Cristiano Simão Pereira (OAB/CE: 39659).

Advogado: Francisco Helivangelo Do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a absolvição prolatada no ato sentencial investivado, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0274995-57.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Glailson Araújo Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Agravo de Execução Penal Nº 8000027-44.2021.8.06.0137 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Anderson dos Santos Silva.

Advogado: Mateus da Silva Lins Borges (OAB/CE: 39885).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200126-45.2022.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Francisco Wesly Cavalcante Sousa.

Advogado: Tiago Henrique Alves Ribeiro (OAB/CE: 33664).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de Processos Efetivamente Julgados: 91 (Noventa e um) processos

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635581-19.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que pedira vista dos autos.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635425-31.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0008184-26.2013.8.06.0137 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, revisora do presente feito, requereu e determinou seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0008184-26.2013.8.06.0137 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do recurso, a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

ADIADO:



01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638071-14.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, relatora do presente feito, requereu e determinou seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637237-11.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que o Eminente Relator se encontra em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637420-79.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, uma vez que o Eminente Relator se encontra em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637847-76.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638194-12.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638341-38.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638553-59.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638563-06.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638710-32.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638790-93.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638797-85.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638814-24.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639107-91.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639134-74.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

15) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639134-74.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

16) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0001767-54.2019.8.06.0070/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.



17) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0001767-54.2019.8.06.0070/50001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

18) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0114104-96.2019.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

19) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0004379-04.2019.8.06.0154/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0010112-82.2017.8.06.0133** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, uma vez que o Eminente Revisor se encontra em gozo de férias.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050285-58.2020.8.06.0129** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, uma vez que o Eminente Revisor se encontra em gozo de férias.

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050557-38.2020.8.06.0166** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

23) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0054475-13.2021.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

24) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0244457-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

25) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0050658-98.2020.8.06.0126** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, uma vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, relatora do presente feito, requereu e determinou seu adiamento.

26) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0000217-67.2018.8.06.0164** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito. Em tempo: Pedido de Sustentação Oral realizado pelo advogado Niefson Bruno Oliveira Santos – OAB/CE. 27438 também adiado para a próxima pauta em que o feito estiver incluso.

27) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0001043-11.2000.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

28) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0003146-91.2010.8.06.0087** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

29) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0004345-77.2018.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

30) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0005464-86.2011.8.06.0095** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

31) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0007003-39.2018.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

32) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N° 0010223-50.2020.8.06.0169** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia



Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

33) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010371-77.2020.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

34) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050040-53.2021.8.06.0051** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

35) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050045-69.2020.8.06.0032** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

36) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050253-20.2021.8.06.0161** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

37) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050499-10.2021.8.06.0163** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

38) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0052964-32.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

39) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0058439-08.2016.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

40) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0147230-40.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

41) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0160561-60.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

42) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200106-08.2022.8.06.0052** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

43) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205913-02.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

44) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0221941-79.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

45) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0236711-43.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

46) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0237451-98.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.



47) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0514861-06.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

48) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0028804-74.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

49) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0029662-86.2011.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

50) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0033674-94.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

50) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0000132-29.2004.8.06.0049** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

51) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0004779-20.2015.8.06.0134** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

52) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0012853-61.2021.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

53) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0036196-55.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

54) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0220063-22.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

55) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0244528-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, Desª Maria Edna Martins, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

56) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0000098-83.2018.8.06.0204** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo a Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, Presidente da 1ª Câmara Criminal, em exercício, determinado seu adiamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0235243-78.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desembargadora Maria Edna Martins, Presidente da 1ª Câmara Criminal em exercício, o retirou de pauta a pedido da Eminente Desembargadora Relatora do feito.

OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Liduina Maria Albuquerque Leite, Procuradora de Justiça, por iniciativa Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em virtude do agraciamento por sua ascensão ao cargo de Procuradora de Justiça para Procuradoria Geral de Justiça, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, o Ministério Público e o Dr. Ercio Quaresma Firpe (OAB/MG 56.311), representando a OAB de Minas Gerais.

02) - Registro da aprovação de voto de pesar, à unanimidade, ao Exmo. Sr. Yuri Cavalcante Magalhães e familiares, por iniciativa da Exma. Sra. Desª Sílvia Soares de Sá Nobrega, em virtude do falecimento do Sr. Dalvino Portella Magalhães, pai do Sr. Yuri Cavalcante Magalhães, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca – Promotora de Justiça, representante do Ministério Público Estadual, bem como o Dr. Ercio Quaresma Firpe, OAB/MG 56.311, Diretor de Prerrogativas, representando a OAB de Minas Gerais.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da



Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000443-21.2008.8.06.0165Apelação Criminal. Apelante: Claudionor de Sousa Cunha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS MAJORADOS - CONCURSO DE CRIMES - RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO - LAPSO PRESCRICIONAL SUPERADO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DAS PENAS IMPOSTAS - DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU/APELANTE - EXAME DE MÉRITO DO RECURSO PREJUDICADO. 1. Cuidase de recurso de Apelação Criminal interposto por Claudionor de Sousa Cunha contra a sentença do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal condenando o recorrente como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, e art. 157, incisos I e II (por três vezes), todos do Código Penal Brasileiro, aplicando-lhe, pelo primeiro crime de roubo majorado, a pena de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa; por dois crimes de roubo majorado praticados em concurso formal, a pena de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa; e, pelo último crime de roubo majorado, a pena de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 16 (dezesseis) dias-multa, sendo estabelecido o regime fechado para o início do cumprimento das penas. 2. O recorrente, por meio da Defensoria Pública do Estado, sustenta em suas razões, em síntese: a) que, da análise das provas colhidas durante a instrução processual, verifica-se que não há nenhuma prova colhida que comprove que o apelante tenha praticado os delitos narrados na denúncia; b) que o reconhecimento do acusado pela vítima na delegacia não atendeu aos requisitos do reconhecimento pessoal listados no art. 226, do CPP; c) que a suposta confissão do acusado na delegacia, sem a presença de advogado e por pessoa semianalfabeta, foi totalmente retratada em juízo, quando afirmou não ter cometido o crime; d) que, existindo dúvida insuperável acerca da autoria do crime sob a responsabilidade do recorrente, é o caso de privilegiar o princípio in dubio pro reo. Postula: seja absolvido quanto aos delitos previstos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, e art. 157, incisos I e II, c/c art. 69, todos do CP. Subsidiariamente, pugna seja redimensionada a pena para o mínimo legal. 3. Não obstante as matérias trazidas ao descortino desta Corte de Justiça, o exame de mérito do apelo interposto resta prejudicado, por força de questão de ordem pública referente à prescrição da pretensão punitiva do Estado. 4. Dispõe o art. 119, do Código Penal, que, no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, estabelecendo o § 1º, do art. 110, do mesmo Códex, que a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. 5. Tanto a pena de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão quanto a pena de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cominadas ao réu/apelante possuem prazo prescricional de 12 (doze) anos, ex vi do art. 109, inciso III, do Código Penal. 6. Tendo em vista que a denúncia foi recebida pelo Juízo a quo em 25/09/2008 e a sentença condenatória foi publicada nos autos digitais em 08/09/2022, não incidindo à hipótese causa suspensiva do lapso prescricional e tendo havido o trânsito em julgado para a acusação, constata-se que o prazo prescricional aplicável ao caso vertente restou superado entre os referidos marcos processuais, sendo atingido mais precisamente na data de 25/09/2020. 6. Reconhecimento, ex officio, da prescrição da pretensão punitiva retroativa, declarando-se extinta a punibilidade do réu/apelante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso apelatório, para, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do recorrente em face da prescrição retroativa das penas impostas, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data constante do sistema. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - Port. 2098/2022 Relator

0000722-90.2013.8.06.0210Apelação Criminal. Apelante: Paulo Renner Carvalho Diógenes. Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. PROCESSO PENAL. ART. 180, §1º, DO CPB. RECURSO DEFENSIVO. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGUROS ELEMENTOS DE PROVA PARA A MANUTENÇÃO DO DECISUM. BEM DE PROCEDÊNCIA CRIMINOSA APREENDIDO EM PODER DE TERCEIRO, REPASSADO EM ATO DE REVENDA PELO RÉU. AGENTE, COMERCIANTE DO LOCAL QUE, ALÉM DE SUA ATIVIDADE PRÓPRIA NO RAMO DE BARES, ERA FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA E TRANSACIONAVA VEÍCULOS, INCLUSIVE OS RECEBIA COMO GARANTIA DE EMPRÉSTIMO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO QUE AUTORIZAM O ENTENDIMENTO DE QUE DEVERIA SABER DA PROCEDÊNCIA CRIMINOSA DO BEM. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000722-90.2013.8.06.0210, em que interposto recurso de apelação por Paulo Renner Carvalho Diógenes contra sentença proferida na Vara Única da Comarca de Potiretama, pela qual condenado pela prática de crime previsto no art. 180, §1º, do Código Penal. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo e lhe negar provimento, em consonância com o voto do eminente Relator. Fortaleza, data constante do sistema. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator